



PROCESSO N.º	41.190-6/2021
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
CNPJ	03.239.076/0001-62
GESTOR	ARI GENÉZIO LAFIN
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Ari Genézio Lafin, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Elizandra Andreolla Brizante (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Laércio Costa Garcia (período 01/01/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise destas Contas Anuais esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representado pelo auditor, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 153122/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 06 (seis) irregularidades de natureza grave, subdivididas em 07 (sete subitens):





ARI GENÉZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em percentual inferior a 70% dos recursos do FUNDEB.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

3.1) *Elaboração das demonstrações contábeis em desacordo com as normas expedidas pela STN.* - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 89.960,79, sem autorização legislativa.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





5.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 685.595,89, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 01 e 37, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5.2) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.775.470,39, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 22, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1) *Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89) e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN)/SICONFI e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente às Transferências da Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89) foi de R\$ 1.002.482,72 e o referente às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 76.247,74, informados a maior no Aplic. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN*

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 166951/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 153122/2022), pelo qual opinou pela manutenção da irregularidade 3.CB07 e do subitem 5.2, da irregularidade FB03; e pelo saneamento das demais irregularidades.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer nº 3.590/2022 (Doc. Digital nº 182158/2022), opinando pelo afastamento das irregularidades AB99, CB02, CB07, FB02, FB03 (subitem 5.1) e MB03, e pela manutenção do subitem 5.2, da irregularidade FB03, sugerindo, ao final, a





emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, devidamente registrada pelo Documento Digital nº 188546/2022.

9. Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, as alegações finais foram encaminhadas para análise do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 4.004/2022 (Doc. Digital nº 189669/2022), ratificando a sua manifestação pretérita.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	26/12/1980
Área geográfica	9.347.556 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	399 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	94.941

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do Município é composta pela Prefeitura Municipal, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Esgoto e pela Câmara Municipal.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO





3.1 PLANO PLURIANUAL

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 2768, de 18/09/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 377260/2017.

13. Em 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 3101, 3105, 3106, 3135, 3138, 3168 e 3190/2021.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 3069, de 29/10/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 275506/2020.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 16.484.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão **insuficientes** para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 17.379.000,00;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 2.245.175,00.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme artigo 4º, I, "b" e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes





Orçamentárias (LDO), em conformidade com o artigo 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.

19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

20. Por fim, consta da LDO o percentual de até 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Sorriso-MT, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 3082, de 15/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 1988/2021.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 464.370.000,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 303.758.000,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 160.612.000,00. Não houve Orçamento de Investimento.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao artigo 48, § 1º, I da LRF.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.

25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da proibição do estorno (artigo 167, VI,





CF/1988).

3.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Equipe Técnica constatou que:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF);

28. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64;

29. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários, objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964).

30. Houve abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 89.960,79, sem prévia autorização legislativa, **configurando a irregularidade FB02.**

31. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03, subitem 5.1.**

32. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964), **configurando a irregularidade FB03, subitem 5.2.**

33. Houve inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic, **caracterizando a irregularidade CB02.**





4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

34. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 537.094.175,68, sendo arrecadado o montante de R\$ 562.779.583,37, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 534.787.666,49	R\$ 570.324.932,14	106,64%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 127.222.656,10	R\$ 138.389.204,02	108,77%
Receita de Contribuições	R\$ 11.560.000,00	R\$ 14.871.297,78	128,64%
Receita Patrimonial	R\$ 1.344.000,00	R\$ 5.153.513,15	383,44%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 703.000,00	R\$ 773.965,20	110,09%
Transferências Correntes	R\$ 389.500.010,39	R\$ 405.439.960,50	104,09%
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.458.000,00	R\$ 5.696.991,49	127,79%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 26.070.309,19	R\$ 28.926.360,19	110,95%
Operações de Crédito	R\$ 10.170.000,00	R\$ 15.125.382,34	148,72%
Alienação de Bens	R\$ 2.100.000,00	R\$ 836.340,00	39,82%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 13.800.309,19	R\$ 12.964.637,85	93,94%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 560.857.975,68	R\$ 599.251.292,33	106,84%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 41.702.800,00	-R\$ 55.344.335,49	132,71%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 38.442.800,00	-R\$ 50.192.718,51	130,56%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 3.260.000,00	-R\$ 5.151.616,98	158,02%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 519.155.175,68	R\$ 543.906.956,84	104,76%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 17.939.000,00	R\$ 18.872.626,53	105,20%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 537.094.175,68	R\$ 562.779.583,37	104,78%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

35. Da análise dos valores informados como Transferências pela STN, constatou-se consistência entre os valores transferidos com os contabilizados.





36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 306.598.236,15	R\$ 332.589.383,26	R\$ 400.265.344,61	R\$ 441.689.850,49	R\$ 570.324.932,14
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 61.514.364,85	R\$ 81.749.715,36	R\$ 107.656.221,54	R\$ 106.731.172,87	R\$ 138.389.204,02
Receita de Contribuição	R\$ 11.332.161,20	R\$ 11.609.093,92	R\$ 12.051.515,59	R\$ 11.632.271,67	R\$ 14.871.297,78
Receita Patrimonial	R\$ 14.900.079,23	R\$ 778.067,36	R\$ 5.406.311,97	R\$ 637.924,02	R\$ 5.153.513,15
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 216.757,21	R\$ 689.662,51	R\$ 236.150,31	R\$ 543.508,15	R\$ 773.965,20
Transferências Correntes	R\$ 204.522.443,53	R\$ 230.256.322,75	R\$ 268.046.504,45	R\$ 318.071.361,80	R\$ 405.439.960,50
Outras Receitas Correntes	R\$ 14.112.430,13	R\$ 7.506.521,36	R\$ 6.868.640,75	R\$ 4.073.611,98	R\$ 5.696.991,49
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.557.967,02	R\$ 1.618.436,82	R\$ 3.088.732,55	R\$ 13.367.055,29	R\$ 28.926.360,19
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 8.374.617,66	R\$ 15.125.382,34
Alienação de bens	R\$ 83.220,00	R\$ 0,00	R\$ 302.940,00	R\$ 0,00	R\$ 836.340,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.474.747,02	R\$ 1.618.436,82	R\$ 1.285.792,55	R\$ 4.992.437,63	R\$ 12.964.637,85
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 309.156.203,17	R\$ 334.207.820,08	R\$ 403.354.077,16	R\$ 455.056.905,78	R\$ 599.251.292,33
DEDUÇÕES	-R\$ 28.635.508,06	-R\$ 32.073.449,56	-R\$ 36.544.462,30	-R\$ 36.957.284,70	-R\$ 55.344.335,49
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 280.520.695,11	R\$ 302.134.370,52	R\$ 366.809.614,86	R\$ 418.099.621,08	R\$ 543.906.956,84
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 12.476.833,13	R\$ 14.212.098,86	R\$ 16.943.693,08	R\$ 17.848.898,84	R\$ 18.872.626,53
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 292.997.528,24	R\$ 316.346.469,38	R\$ 383.753.307,94	R\$ 435.948.519,92	R\$ 562.779.583,37
Receita Tributária Própria	R\$ 69.290.962,84	R\$ 78.570.310,61	R\$ 103.564.160,76	R\$ 104.057.791,43	R\$ 133.237.587,04
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	22,60%	23,62%	25,87%	23,55%	23,36%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	23,80%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

37. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 9.966.782,65	R\$ 10.803.748,68	R\$ 12.648.769,63	R\$ 13.026.328,99	R\$ 15.530.720,35
IRRF	R\$ 11.444.649,36	R\$ 11.895.593,88	R\$ 13.350.125,28	R\$ 13.679.084,87	R\$ 15.188.232,18
ISSQN	R\$ 27.758.427,09	R\$ 34.457.501,34	R\$ 46.329.243,27	R\$ 48.606.946,31	R\$ 63.517.797,83
ITBI	R\$ 5.724.922,67	R\$ 7.936.935,13	R\$ 12.578.905,55	R\$ 12.777.921,84	R\$ 15.740.432,66
TAXAS	R\$ 4.831.340,17	R\$ 5.762.504,17	R\$ 7.781.085,37	R\$ 7.561.522,33	R\$ 9.010.564,36
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 3.635.942,14	R\$ 283,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.328.723,98	-R\$ 11.347,60	R\$ 643.012,85	R\$ 613.023,17	R\$ 786.803,41
DÍVIDA ATIVA	R\$ 3.556.329,19	R\$ 5.209.694,77	R\$ 7.455.326,83	R\$ 5.066.076,54	R\$ 10.638.032,39
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 1.043.845,59	R\$ 2.515.396,39	R\$ 2.777.691,98	R\$ 2.726.887,38	R\$ 2.825.003,86
TOTAL	R\$ 69.290.962,84	R\$ 78.570.310,61	R\$ 103.564.160,76	R\$ 104.057.791,43	R\$ 133.237.587,04

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

38. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

39. O artigo 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

40. Dessa forma, o Município de Sorriso-MT recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.417.821,26
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2 DESPESA PÚBLICA

41. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 563.876.655,50, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 536.599.524,27, liquidado R\$ 461.951.087,30 e pago R\$ 461.647.080,57.

42. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 241.745.103,73	R\$ 275.332.441,35	R\$ 306.621.494,92	R\$ 350.134.298,61	R\$ 419.104.424,20
Pessoal e encargos sociais	R\$ 136.838.495,04	R\$ 142.564.920,48	R\$ 143.007.505,72	R\$ 151.663.938,91	R\$ 171.901.885,61
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.379.287,78	R\$ 1.261.633,77	R\$ 938.009,15	R\$ 1.036.947,39	R\$ 2.027.096,16
Outras despesas correntes	R\$ 103.527.320,91	R\$ 131.505.887,10	R\$ 162.675.980,05	R\$ 197.433.412,31	R\$ 245.175.442,43
Despesas de Capital	R\$ 14.047.853,90	R\$ 17.232.854,98	R\$ 29.599.748,08	R\$ 49.189.358,05	R\$ 98.622.473,34
Investimentos	R\$ 8.884.744,18	R\$ 13.259.638,58	R\$ 27.471.568,32	R\$ 47.854.928,29	R\$ 96.506.793,57
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Amortização da Dívida	R\$ 5.163.109,72	R\$ 3.973.216,40	R\$ 2.128.179,76	R\$ 1.334.429,76	R\$ 2.115.679,77
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 255.792.957,63	R\$ 292.565.296,33	R\$ 336.221.243,00	R\$ 399.323.656,66	R\$ 517.726.897,54
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 12.453.242,86	R\$ 14.564.175,72	R\$ 16.906.481,99	R\$ 17.848.898,84	R\$ 18.872.626,73
Total das Despesas	R\$ 268.246.200,49	R\$ 307.129.472,05	R\$ 353.127.724,99	R\$ 417.172.555,50	R\$ 536.599.524,27
Variação - %		14,49%	14,97%	18,13%	28,62%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

43. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

44. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

45. No exercício de 2021, o Município aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 15.601.040,99, conforme apresentado a seguir:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.536.477,89	R\$ 1.536.477,89	R\$ 1.536.477,89
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.781.635,99	R\$ 1.741.403,87	R\$ 1.741.403,87
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 388.538,60	R\$ 157.468,18	R\$ 157.468,18
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 3.706.652,48	R\$ 3.435.349,94	R\$ 3.435.349,94
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 255.532,32	R\$ 255.532,32	R\$ 255.532,32
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 7.035.939,76	R\$ 6.258.981,62	R\$ 6.198.023,62
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 462.657,46	R\$ 462.657,46	R\$ 462.657,46
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.649.477,65	R\$ 4.649.477,65	R\$ 4.649.477,65
		R\$ 13.003.607,19	R\$ 12.226.649,05	R\$ 12.165.691,05
>>>>>	TOTAL	R\$ 13.003.607,19	R\$ 12.226.649,05	R\$ 12.165.691,05

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1 CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

46. Consta no Relatório de Auditoria que a convergência das demonstrações contábeis se refere à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo.





47. Da análise da convergência das demonstrações contábeis do Município, verificou-se três inconformidades que **caracterizaram a irregularidade CB07**:

a) ausência de referência, na Demonstração Contábil, sobre qual item dele se refere a nota explicativa;

b) ausência de notas explicativas, no Balanço Orçamentário, acerca das receitas e despesas intra-orçamentárias; das despesas executadas por tipo de crédito; e do procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados;

c) ausência de nota explicativa, no Balanço Patrimonial, acerca dos critérios de apreciação da depreciação, amortização e exaustão e da realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo.

6. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

48. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 24.751.781,16.

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 519.155.175,68
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 543.906.956,84
QER	B/A	1,0476

6.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

49. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 27.036.367,53.





1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 544.763.265,07
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 517.726.897,54
QED	B/A	0,9503

6.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

50. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 524.647.884,89
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 529.953.488,37
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 26.454.287,87
QREO	(A+C)/B	1,0605

7. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1 RESTOS A PAGAR

51. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,5387 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 115.932.442,87
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 69.466,82
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 232.171,82
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 75.062.822,19
QDF	(A-B)/(C+D)	1,5387





7.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

52. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 40.576.357,21, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 115.924.253,23
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 75.347.896,02
QSF	A/B	1,5385

8. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

8.1 DÍVIDA PÚBLICA

53. A respeito da Dívida Pública, a Equipe de Auditoria constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) a dívida contratada no exercício representou 3,01% da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,82% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

8.2 EDUCAÇÃO

54. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (24,17%) **não** assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.





55. De acordo com o Relatório da Secex, a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, com **exceção do exercício de 2021**, indica que a administração municipal vem cumprindo a exigência constitucional.

Receita Base = R\$ 379.083.822,86				
Aplicação	Valor aplicado	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 91.646.214,12	24,17%	25	Irregular

56. Diante dessa situação irregular, a Equipe de Auditoria ressaltou que se faz necessário complementar os gastos (aplicação de 0,83% faltante) até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 119/2022.

57. Ademais, do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou **68,21%** na **remuneração e valorização dos profissionais da educação básica**, estando em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, indicando que o limite mínimo de 70% **não** foi cumprido, **configurando a irregularidade AB99**.

Receita Base FUNDEB	Valor Aplicado	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 105.142.437,50	R\$ 71.722.023,99	68,21%	70,00	Irregular

58. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

8.3 SAÚDE

59. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 99.916.265,61 que corresponde a 26,61% do produto da





arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 375.415.549,84	R\$ 99.916.265,61	26,61%	15,00%	Regular

8.4 PESSOAL

60. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 230.241.478,67, correspondente a 45,95% da Receita Corrente Líquida do Município, em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

61. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 7.503.246,96, correspondente a 1,49% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = R\$ 501.027.129,90

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 230.241.478,67	45,95%	54	Regular
Legislativo	R\$ 7.503.246,96	1,49%	6	Regular
Município	R\$ 237.744.725,63	47,45%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 149.

8.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

62. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 14.895.000,00, correspondendo a 5,29% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da





Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 281.575.408,42	R\$ 14.895.000,00	5,29%	7,00%	Regular

63. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

9. REGIME PREVIDENCIÁRIO

64. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral.

9.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

65. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

9.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

66. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

9.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

67. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 22/06/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município, por meio do CRP nº 989907-206159, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.





10. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS

68. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de -R\$ 16.484.000,00, e o Resultado Primário alcançou o montante superavitário de R\$ 54.522.045,00, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

69. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 dentro do prazo legal.

12. PARECER MINISTERIAL

70. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.590/2022 (Doc. Digital nº 182158/2022), opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Sorriso, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Ari Genézio Lafini, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo afastamento das irregularidades AB99, CB02, CB07, FB02, FB03 – 5.1 e MB03, pelas razões explicitadas neste parecer;
- c) pela manutenção da irregularidade FB03 – item 5.2, pelas razões explicitadas neste parecer;
- d) pela recomendação à Prefeitura Municipal de Sorriso para que:
 - d.1) se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos, em observância ao art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 167, incisos V, da CF/88 (FB03 – 5.2);
 - d.2) encaminhe ao SINCONFI o Balanço Anual de 2021 atualizado com as devidas notas explicativas;
 - d.3) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; e
 - d.4) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

71. Após a apresentação das alegações finais pelo responsável, o Ministério Público de Contas emitiu novo Parecer de nº 4.004/2022, mediante o qual apenas





ratificou o parecer sobrescrito.

72. É o relatório.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

